

RESPOSTA

Pregão Eletrônico: 33/2022

Processo: 252/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS: PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO PIPA, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO PRANCHA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO HIPER VÁCUO E CAMINHÃO CARROCERIA, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

No procedimento licitatório devem ser observadas as regras constantes no edital, pois é ele que faz lei entre as partes, devendo, é claro, acatar o que preconiza a lei de licitações.

Há de se ressaltar que o edital deve ser imparcial, não devendo haver qualquer tipo de favorecimento a nenhum indivíduo ou limitações que possam limitar o número de participantes, garantindo, assim, um tratamento igualitário entre todos os interessados.

A Administração deve agir sempre em prol do interesse público, levando em consideração os princípios da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vinculação do instrumento convocatório.

Assim sendo, é necessário justificar que a exigência contida no Termo de Referência solicitando que os equipamentos tenham no máximo 10 anos de fabricação, não é de maneira alguma exacerbada, tampouco restritiva.

A Administração, além de escolher quais são os bens e serviços que ela necessita, decide também quais exigências serão feitas no edital para que os interessados sejam considerados aptos a executar a atividade objeto da licitação.

É dever da Administração se amparar em requisitos mínimos para que a prestação dos serviços seja eficiente, buscando sempre o mesmo fim: atender à população com qualidade.

Exigir que as máquinas e os equipamentos tenham no máximo 10 anos de fabricação, visa prevenir danos ao meio ambiente, com a emissão de poluentes, e, ainda, prevenir incidentes recorrentes de manutenção, ocasionando mais paralizações na prestação dos serviços. Obras e serviços paralisados geram desgastes e transtornos tanto à Administração quanto à população.

Além disso, equipamentos mais novos, em regra geral, seguem as normas vigente de segurança e geram mais economia para a empresa contratada, possibilitando assim, uma proposta mais vantajosa ao Município.

Destacamos ainda que o CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA vêm estabelecendo regras para fiscalização e controle de veículos, máquinas, tratores em geral, no controle de qualidade de emissão de poluentes e ruídos. O CONAMA fixou normas de controle de emissão de poluentes, os quais somente veículos com ano de fabricação e modelo acima de 2012, atendem a estas especificações.

Neste contexto, considerando o exigido em termo de referência pela área requisitante, o Edital e seus anexos deverão permanecer inalterados.

João Monlevade, 03 de Junho de 2022.

Carmem Augusta Braga Maciel
Pregoeira



IRMAOS FREIRE TERRAPLANAGEM LTDA – ME
CNPJ: 16.992.862/0001-88 / I.E.: 0020421360003
Endereço: Rua Santana De Ferros, Nº 110, Bairro Promorar,
Cidade João Monlevade - MG, Tel. 99327-8841; (31) 98739-8726, e-mail: katia.gsbastos@gmail.com

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico 332022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS: PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO PIPA, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO PRANCHA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO HIPER VÁCUO E CAMINHÃO CARROCERIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa Irmãos Freire Terraplanagem Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.992.862/0001-88, por intermédio de seu representante legal o (a) José Freire Pereira Neto, portador de Carteira de Identidade nº M-6565957 e CPF nº 723.970.636-20, solicitamos de Vossa Excelência revisão do edital de licitação acima citado com objetivo de alteração de exigência contida em termo de referência, itens 02 ao 07 (prestação de serviços de máquinas pesadas) do tempo máximo de fabricação das máquinas de 10 anos.

Tal exigência além de restringir a concorrência, onera excessivamente o fornecedor inviabilizando a participação no certame.

A de ser importante uma vistoria detalhada do veículo para avaliar a sua capacidade de prestação de serviço e não somente o tempo de fabricação, pois podem haver máquinas no mercado bem mais novas, porém bem depreciadas por mal uso. Assim sendo deve-se exigir que a máquina locada deverá estar em perfeitas condições técnicas de utilização

Assim considerando os princípios da competitividade, economicidade, isonomia pede-se a alteração do edital para tempo máximo de fabricação de 20 anos.

João Monlevade, 02 de junho de 2022.

Irmãos Freire Terraplanagem Ltda.
CNPJ nº 16.992.862/0001-88